

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 17 de dezembro de 2012.

Altera a Lei Complementar nº 29, de 12 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os incisos I, II, III e VI, do art. 23, da Lei Complementar nº 29, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I - taxa máxima de ocupação do terreno: 100% (cem por cento);

II - coeficiente de aproveitamento: 04 (quatro);

III - lote mínimo: 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

IV-

V-

VI- testada mínima do lote: 5,00m (cinco metros);

VII-

VIII-

IX-

X-”

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar nº 29, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I - taxa máxima de ocupação do terreno: 80% (oitenta por cento);

II - coeficiente de aproveitamento: 3,2 (três vírgula dois);

III -

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX-

X-”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 19 de dezembro de 2012.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal